



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 549, de 04 de novembro de 2025.

Declara **situação de emergência nas áreas de zona rural e urbana do Município de Gado Bravo – PB afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.**

O senhor Marcelo Jorge Paulino da Silva, prefeito do Município de Gado Bravo, localizado no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei 002/1997 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de gado bravo se encontra na região do semiárido Paraibano e que as chuvas durante o corrente ano e no ano anterior apresentaram e vem apresentando irregularidade pluvial em seu território causando o fenômeno de estiagem prolongada, tendo como consequência as culturas campestinas do município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos a culturas de subsistência, principalmente a cultura agrícola de milho e feijão; a criação de animais do pequeno agricultor como também colocando a população do município em estado de alerta com a falta de água para consumo humano, e que existe a necessidade de promover o atendimento à população urbana e rural com o abastecimento de água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo longo período de estiagem.

III – A manifestação do coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas dos municípios, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do **coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL** - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) prefeito (a), 04 de Novembro de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito (a) Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Portaria nº 2043/2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA.

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município e demais legislação municipal aplicável à espécie:

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Vera Lucia da Silva Bezerra
Suplente: Dayane Marinho do Nascimento

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Jose da Conceição Silva
Suplente: Renata Freitas de Araujo

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Jose Leogenio Matias da Silva
Suplente: Vitorio Luciano de Lima

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Representantes do SUAS**

Titular: Mariana Oliveira de Souza
Suplente: Daniel Carlos Martins de Araujo

- **Representantes do Credo Católico**

Titular: Maria do Carmo Souza Santos
Suplente: Lucineide Oliveira Barbosa dos Santos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

- **Representantes do Credo Regilioso Evangélico**

Titular: Maria Valceny Cavalcante Pereira

Suplente: Sebastião Pereira de Assis

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA são as constantes da Lei Municipal nº 158/2008.

Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo , 04 de novembro de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Portaria nº 2044/2025

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD.**

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município e demais legislação municipal aplicável à espécie:

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência-CMDPD.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Elida Leidiane de Lima

Suplente: Vera Lucia da Silva Bezerra

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria do Socorro Leal Cabral

Suplente: Renata da Silva Freitas Araujo

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Jose Borges

Suplente: Fabiola Leal de Moraes

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- Representantes com deficiência

Titular: Vandinaldo Robeiro Leite

Suplente: Marilene Mayrik de Lima Camelo

- Representantes do Credo Religioso

Titular: Lucineude Oliveira Barbosa dos Santos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL** - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Suplente: Maria Valceny Cavalcante Pereira

- Representantes da rede de defesa e garantia de direito

Titular: Elisiane Batista da Silva

Suplente: Mariana de Souza Oliveira Santos

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência-CMDPD são as constantes da Lei Municipal nº 347/2022.

Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 04 de NOVEMBRO de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 415/2025 de 04 de novembro de 2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Gado Bravo - PB, define sua composição, competências e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Gado Bravo - PB (CMSP/GB), de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Propor ações e políticas públicas de segurança voltadas à prevenção da violência e da criminalidade no município;
- II – Promover a integração entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos de segurança pública em nível municipal;
- IV – Incentivar a criação e fortalecimento de redes comunitárias de segurança;
- V – Apoiar ações de educação para a cidadania, cultura de paz e direitos humanos;
- VI – Colaborar com os órgãos estaduais e federais em políticas de segurança que envolvam o município.

Art. 3º - O CMSP/GB será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I – Representantes do Poder Público (nomeados pelo Poder Executivo Municipal):
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública (ou equivalente);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil (escolhidos por meio de edital público de chamamento):

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 01 (um) representante de entidade comunitária ou associação de bairro;
- c) 01 (um) representante do comércio local;
- d) 01 (um) representante de instituição religiosa;
- e) 01 (um) representante da juventude organizada ou grupo de jovens.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Ministério Público.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo exercida de forma voluntária.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- I – Elaborar seu regimento interno;
- II – Propor ações de interesse público nas áreas de segurança e prevenção à violência;
- III – Convocar audiências públicas para tratar de temas ligados à segurança pública municipal;
- IV – Encaminhar recomendações e pareceres aos órgãos públicos competentes;
- V – Acompanhar a aplicação de recursos destinados à segurança pública municipal.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 8º - A instalação e funcionamento do CMSP/GB serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

LEI N.º 416/2025 de 13 de novembro de 2025

**Organiza o sistema municipal de ensino,
define a estrutura da secretaria municipal de
educação, dispõe sobre os órgãos colegiados
que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA,
O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas
Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1.º. O Sistema Municipal de Ensino de Gado Bravo, instituído por esta Lei, integra o Serviço Público Municipal, tendo por finalidade planejar, executar, supervisionar, avaliar e controlar as políticas, programas e ações educacionais do Município, em consonância com os princípios constitucionais e legais da educação nacional.

Art. 2.º. O Sistema Municipal de Ensino observará os princípios e normas da legislação educacional vigente, especialmente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

I – a Constituição Federal;

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96);

III – o Plano Nacional de Educação (PNE);

IV – o Plano Estadual de Educação da Paraíba; e

V – o Plano Municipal de Educação (PME).

Parágrafo único. O Município praticará todos os atos necessários à efetivação do regime de colaboração com os demais entes federados, garantindo a universalização do ensino obrigatório e a erradicação do analfabetismo.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino terá como áreas prioritárias:

I – a Educação Infantil, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas;

II – o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

§1º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I – credenciar, supervisionar e avaliar instituições públicas e privadas de ensino sob sua jurisdição;

II – assegurar programas de formação e valorização dos profissionais da educação;

III – promover a inclusão, a equidade e a qualidade educacional.

§2º. O Município poderá atuar em regime de colaboração em:

I – oferta de ensino médio, quando pactuado com o Estado;

II – educação especial e inclusiva;

III – programas de alfabetização de jovens e adultos;

IV – programas de incentivo à cultura, ao esporte e à alimentação escolar;

V – programas ambientais e de educação socioemocional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 4º. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados prioritariamente na educação básica pública — especialmente na educação infantil e no ensino fundamental —, conforme os percentuais mínimos previstos na Constituição Federal e na legislação orçamentária municipal.

Seção II

Da Administração e da Composição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme esta Lei e o Regimento Interno aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – as unidades escolares públicas municipais;
- II – as unidades escolares privadas autorizadas e credenciadas;
- III – os órgãos colegiados municipais de educação;
- IV – os órgãos técnicos, administrativos e pedagógicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Todas as unidades escolares e órgãos vinculados integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que representa o Município em matéria educacional.

§2º. Nenhuma escola pública ou privada poderá funcionar sem ato formal de autorização e credenciamento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação é órgão da Administração Direta, com a seguinte estrutura básica:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III – Órgãos de Administração Intermediária;
- IV – Unidades Escolares.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º. São órgãos colegiados da Secretaria Municipal de Educação:

- I – o Conselho Municipal de Educação (CME);
- II – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- III – o Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente (CMACA).

Esses órgãos têm funções deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras, conforme seus respectivos regimentos.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação (CME) é órgão autônomo, colegiado e permanente, com competência para normatizar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre as políticas públicas educacionais do Município.

Art. 10. Compete ao CME, entre outras atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

- I – normatizar o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- II – deliberar sobre credenciamento, autorização e supervisão das escolas municipais e particulares;
- III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV – avaliar o desempenho global do sistema educacional;
- V – deliberar sobre currículos, matrizes curriculares, regimentos e calendários escolares;
- VI – propor medidas de melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 11. O CME será composto por representantes do poder público, dos profissionais da educação, das instituições privadas, dos pais e da sociedade civil, assegurada a paridade e a diversidade de representação, conforme regulamento.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício considerado de relevante interesse público e não remunerado.

(Os demais Conselhos – CAE e CMACA – permanecem estruturados conforme a minuta original, com ajustes técnicos semelhantes, preservando-se as atribuições específicas de controle, fiscalização e assessoramento.)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselhos vinculados será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL** - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 14. Ficam revogadas as disposições legais anteriores que contrariem esta Lei, especialmente as que tratam da organização educacional municipal e dos conselhos educacionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 13 de novembro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2045/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios, e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir da data, 17 de novembro de 2025, a servidora **PALOMA NOBREGA E SILVA MARQUES**, do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRA** para o qual a mesma foi nomeada.

Art. 2º. - Fica declarada a **vacância** do cargo de **ENFERMEIRA** em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 17 de NOVEMBRO de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
SR. MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 550/2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO as comemorações o dia 20 de novembro de 2025, é feriado nacional do dia da Consciência Negra;

CONSIDERANDO o aviso de desligamento programado da Energisa na Rede elétrica do Centro da Cidade no dia 21 de novembro de 2025 entre 09:30h e 13:30h;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0774, publicada na edição desta sexta-feira (14) do Diário Oficial do Estado, e leva em consideração o feriado nacional do dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra que decretou Ponto facultativo em todas as repartições do Estado da Paraíba no dia 21 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 21 de Novembro de 2025, em repartições públicas do Município de Gado Bravo.

Parágrafo Único - O caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais prestados pelo setor público, tais como, serviços de atendimento e regulação clínico/hospitalar, ou quaisquer outro que se considere essencial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

*Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.*

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo,
Estado da Paraíba, 21 de Novembro de 2025.*

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 417/2025 de 26 de novembro de 2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Gado Bravo celebrar contratos com instituições financeiras e/ou administradoras de benefícios, para disponibilização de Cartão de Benefício e Antecipação Salarial aos servidores públicos municipais, com desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres** com instituições financeiras e/ou administradoras de benefícios, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de **disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, o Cartão de Benefício e Antecipação Salarial**, com desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º O **Cartão de Benefício e Antecipação Salarial** tem por objetivo oferecer aos servidores municipais uma forma de **adiantamento remuneratório e acesso facilitado a bens e serviços essenciais**, mediante utilização de margem consignável específica, sem que haja ônus financeiro direto ao Município.

Art. 3º O valor máximo da **margem consignável** destinada às operações previstas nesta Lei será de **até 45% (quarenta e cinco por cento)** da remuneração mensal líquida do servidor, observando-se que:

I – **35% (trinta e cinco por cento)** poderão ser utilizados para operações de crédito pessoal com desconto em folha; II – **5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de **cartão de crédito consignado**; III – **5% (cinco por cento)** serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

destinados exclusivamente à utilização de **cartão consignado de benefício e/ou antecipação salarial**.

§ 1º A soma das consignações legais e facultativas não poderá, em hipótese alguma, **ultrapassar o limite de 45% da remuneração líquida** do servidor.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se remuneração líquida o valor total da remuneração, abatidos os descontos obrigatórios por lei.

§ 3º É vedada a realização de consignações que comprometam mais de **70% da remuneração total**, assegurando-se ao servidor o recebimento mínimo de 30% de sua remuneração líquida mensal.

Art. 4º A adesão ao programa de Cartão de Benefício e Antecipação Salarial será **facultativa** e dependerá de **autorização expressa do servidor**, podendo ser **revogada a qualquer tempo mediante requerimento formal** junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 5º As instituições financeiras ou administradoras contratadas serão responsáveis pela **implantação, gestão e manutenção do sistema**, bem como pelo **atendimento ao servidor, sem qualquer ônus financeiro ao Município de Gado Bravo**.

Parágrafo único. Caberá ao Município, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, apenas **intermediar e controlar as informações necessárias** para operacionalização do desconto em folha e repasse dos valores consignados.

Art. 6º Os contratos celebrados entre o Município e as instituições executoras deverão obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

§ 1º A escolha da instituição poderá se dar mediante **processo licitatório ou, quando cabível, por inexigibilidade**, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O instrumento contratual deverá conter cláusulas de **responsabilidade exclusiva da instituição executora** quanto à segurança dos dados, atendimento ao servidor e gestão operacional.

Art. 7º Os encargos financeiros e juros incidentes sobre as operações de crédito ou de antecipação salarial serão **limitados aos patamares médios praticados no mercado**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - NOVEMBRO 2025 – GADO BRAVO - PB

financeiro, devendo ser previamente informados ao servidor no ato da contratação, em conformidade com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990)**.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **expedir regulamento** para disciplinar os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à execução desta Lei, **respeitados os limites aqui estabelecidos**.

Art. 9º A regulamentação deverá dispor, especialmente, sobre:

- I – critérios de habilitação das instituições financeiras e administradoras;
- II – forma de adesão e cancelamento pelos servidores;
- III – controle e auditoria da margem consignável;
- IV – obrigações de confidencialidade e segurança das informações;
- V – prazos e rotinas de repasse dos valores consignados.

Art. 10º A implantação do programa previsto nesta Lei **não implicará aumento de despesa pública**, devendo eventuais custos administrativos ser absorvidos pelas instituições contratadas.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 26 de novembro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional.